

Ata de Segunda (2ª) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Balbulim do Norte, do Estado do Ceará, em sua primeira (1ª) sessão legislativa do corrente ano, realizadas em data de quinze (15) de abril de mil novecentos e setenta (1970).

Os quinze (15) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Balbulim do Norte, do Estado do Ceará, no Paço Municipal, realizou-se sob a presidência efetiva do Vereador Francisco Moreira Maia e reatada pelo Vereador Olimpio Monteiro Gouvea, a segunda (2ª) sessão ordinária da Câmara Municipal desta municipalidade, no corrente ano, em sua primeira (1ª) sessão legislativa ordinária. As quatorze (14) horas, compareceram em sala das sessões e responderam ao chamado regimental, os seguintes Vereadores: Francisco Moreira Maia, Olimpio Monteiro Gouvea, José Jucim Gouvea, Raimundo Moreira Gordin e Manoel Augusto de Fete. Deixavam de comparecer, os Vereadores: Cândido Moreira Maia e Pedro Moreira de Almeida. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. O seguinte foi lido e aprovado, sem alterações, o ato de sessão anterior. Pando por unanimidade aos trabalhos do presente sessão, disse o Sr. Presidente seu de acordo com o Regimento Interno de Base, já procedeu à eleição dos membros das Comissões Permanentes. Feita a distribuição das chapas, procedeu-se em absoluta ordem a votação e apuração, cujos resultados foram os seguintes: Para a Comissão de Finanças; foram eleitos, por unanimidade, os seguintes Vereadores: Olimpio Monteiro Gouvea, Raimundo Moreira Gordin e Pedro Moreira de Almeida; Para a Comissão de Legislação e Administração, foram eleitos, também,

Per Municipidões, so Alvarões, Alvarões Municipais

Elas, Ramon de Maria Garcia e Gaudioso

Maria Maria. Em face dees resoluções e Sr.

Presidente proferiu os elos. No expediente de

presente, foram lidos os seguintes artigos

todos de procedência do Executivo Municipal

Mesmo n° 02/70, acompanhados do Rego do Lei

que regulam a situação dos estudos municipais

que pertencem do arquivado de todos. Menos

que n° 03/70, acompanhados de Rego do Lei n° 03/70

que sempre se referem do prazo de prazo de

empêcher de Nova 1.850,00 (Um mil e oitocentas

cinquenta e sete reais), para estudo, no caso de exa-

ção de maner, no pagamento de vencimentos dos re-

vidos referidos municipais, todos e com efeito no

Gabiet de Rego; Mesmo n° 04/70, acompanhados

de Rego do Lei que concord a rubrica do quarta

de Nova 1.000,00 (Um mil e cem reais) e Santa Ben-

de Municipal, em cada município de Rego e

Rego e de outros providas. Todos os artigos con-

tales de expediente foram encaminhados para con-

sumo de estudo para estudo e parecer. Não houve

motivo em ordem do di. Não houve parecer e

leia de Rego de Maria e Rego do Executivo. Todos

Art e Sr. Rego do Rego do Lei para o di. Rego

e Rego (25) do Rego, no caso de Rego, para Rego do

col. No Rego, para Rego, Rego e Rego de

que lid e aprovado no arquivado.

João Simão de Barros
João Simão de Barros
João Simão de Barros